

REGIMENTO INTERNO

COHAGRA – COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE

A Cohagra - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Estatuto Social, o qual está certificado sob o registro de nº 10901006 em 05/10/2023 em conformidade com a Lei Municipal nº 3.920/1987 e Lei n.º 13.303/2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Finalidade do Regimento Interno e Objetivo da Companhia

Art. 1º. Aprovar este Regimento Interno o qual tem por finalidade normatizar os procedimentos internos da Cohagra – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, que é uma empresa de capital misto, com sede e foro nesta cidade, cuja maior acionista é a Prefeitura Municipal de Uberaba.

Art. 2º. Sendo uma empresa de cunho eminentemente social, a Cohagra tem por objetivos:

- I. Regularização de terrenos públicos municipais ocupados por posseiros;
- II. Promover o reassentamento de posseiros quando não for possível efetivar o inciso anterior;
- III. Promover a urbanização de terrenos destinados à população economicamente hipossuficiente;
- IV. Providenciar a usucapião de terrenos particulares;
- V. Promoção de cestas básicas de material de construção para famílias de baixa renda;
- VI. Levantamento, regularização e utilização de terras devolutas, destinadas à população de baixa renda;
- VII. Elaboração de plantas operárias a baixo custo;

VIII. Acompanhar, por meio de arquitetos, engenheiros e técnicos, a construção de unidades habitacionais;

IX. Elaboração de plantas para desmembramento e remanejamento de lotes, nos termos da legislação federal, estadual e municipal;

X. Acompanhamento e orientação de famílias e coletividades excluídas das políticas sociais básicas em caráter preventivo;

XI. Firmar convênios com outras entidades ou órgãos para execução de programas habitacionais de interesse social;

XII. Executar a Política Habitacional do Município de Uberaba e todos os programas a ele inerentes.

CAPÍTULO II

Estrutura Organizacional

Art. 3º. A Cohagra será administrada por uma Diretoria composta de por oito membros: Presidente, Vice-presidente, Superintendente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor de Empreendimentos e Expansão e uma Controladora. A Cada um dos Diretores e Controladora estarão subordinados ao Presidente e à Vice-presidente.

§1º. A Diretoria Financeira é composta por:

- a) Departamento de Contabilidade;
- b) Departamento de Compras e Licitação.

§2º. A Diretoria de Assuntos Jurídicos é composta por advogados concursados, assessores e assistentes jurídicos.

§3º. A Diretoria Administrativa é composta por servidores concursados e demais assessorias que integram o quadro de talentos humanos da Cohagra.

§4º. A Diretoria de Empreendimentos e Expansão é composta por:

- a) Departamento de Engenharia;
- b) Departamento de Habitação Social e Relações Institucionais;

- c) Assessoria Especial de Projetos;
- d) Assessoria de Empreendimentos e Regularização Fundiária.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Aos servidores da Cohagra devem agir de forma ética e proba, bem como:

- I. Conhecer as atividades fins da Companhia;
- II. Atender com cordialidade e humanidade as pessoas que procurarem a Companhia;
- III. Engajar-se na política da Companhia, esforçando-se para haver interação de trabalho e amizade entre todos, visando à elevação do nome da Companhia;
- IV. Zelar pela imagem e patrimônio da Companhia;
- V. Atualizar-se sobre as rotinas de trabalho, oferecendo, inclusive, sugestões para aprimoramento do desempenho de suas funções;
- VI. Os empregados da Cohagra, mesmo após o seu desligamento, têm o dever de guardar sigilo sobre todas as informações sensíveis, bem como as informações confiadas por clientes, prestadores de serviço e fornecedores;
- VII. Os empregados devem zelar pelo bom uso e pela boa alocação dos bens, instalações e equipamentos da Cohagra, tais como equipamentos, ferramentas, softwares, correio eletrônico, impressoras, copiadoras, veículos, telefones, material de expediente, além dos recursos financeiros de quaisquer ordens, estando vedada a utilização para fins particulares ou de terceiros não autorizados;
- VIII. Todos os empregados deverão respeitar o horário de trabalho, dedicando esse tempo exclusivamente ao exercício de suas atividades profissionais para a Cohagra;
- IX. Conhecer e cumprir as normas regimentais e legais da Companhia;
- X. Observar as normas sobre acesso a informações, principalmente os princípios de compartilhamento e de necessidade de

conhecer as regras sobre proteção e controle de informações sigilosas, assim como os prazos de resposta às informações solicitadas;

XI. Conhecer, buscando sempre atualizar-se sobre as recomendações, notícias e informativos da Cohagra;

XII. Buscar seu aprimoramento profissional, incrementando novos conhecimentos no desenvolvimento de suas atividades;

XII. Obedecer às normas de saúde e segurança do trabalho incorporando nas atividades diárias o uso adequado dos equipamentos de proteção individuais e coletivos, não executando atividades em situação de falta de segurança;

XIII. A Cohagra tem o compromisso de negociar justa e honestamente com seus empregados, clientes, fornecedores, prestadores de serviços;

XIV. A Cohagra deve propiciar um ambiente de trabalho livre de quaisquer formas de discriminação, sendo terminantemente proibidas, em todos os ambientes da Companhia, quaisquer manifestações ofensivas em razão da raça, etnia, sexo, credo, religião, idade ou deficiência física;

XV. A Cohagra deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e de adotar medidas necessárias à preservação da integridade física, mental e moral, principalmente no que diz respeito às atividades de risco;

XVI. A Cohagra garante que as informações pessoais, médicas e de benefícios são sigilosas e restritas ao próprio empregado e ao pessoal responsável por sua guarda, manutenção e tratamento;

XVII. Não serão tolerados quaisquer tipos de assédio, sejam eles morais ou sexuais, incluindo as ofensas verbais ou físicas, humilhações, coações, constrangimentos e ameaças.

Art. 5º. São transgressões éticas passíveis de sanção, além de outras não exemplificadas, as que, por ação ou omissão, conflitam com os princípios e valores previstos na legislação vigente, ou que venham a configurar atos de desvio de conduta, assédio, corrupção, fraude, bem como:

I. Defender ou favorecer interesses de pessoas, clientes, fornecedores ou quaisquer empresas em detrimento dos interesses da Cohagra;

II. Prestar informações ou comentar assuntos internos que possam propiciar situação de privilégio para quem as solicite, ou que se refiram a interesse de terceiro;

III. Adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais;

IV. Utilizar, de forma inadequada, os recursos materiais, técnicos e financeiros da Cohagra;

V. Discriminar quaisquer pessoas em consequência de idade, capacidade física, etnia, nacionalidade, gênero, crença, convicção política, origem ou classe social;

VI. Conceder a pessoas não autorizadas, acesso a informações privilegiadas ou divulgá-las sob quaisquer alegações;

VII. Condicionar à admissão de qualquer profissional indicado por si mesmo ou por outro agente público, a contratação de empresas para aquisição de bens ou serviços;

VIII. Impedir, dificultar ou atrapalhar a apuração de irregularidades ocorridas na Cohagra;

IX. Utilizar informações privilegiadas, das quais detenha conhecimento em consequência de função ou cargo, com o propósito de induzir decisões que venham beneficiar a si próprio ou a terceiros;

X. Valer-se de servidor da Cohagra subordinado ou de empresa contratada para atendimento de interesses próprios ou de terceiros;

XI. Permanecer no exercício de função de confiança ou gratificada quando houver conflito de interesses, bem como desvio de função e/ou de finalidade;

XII. Propiciar, solicitar ou induzir a contratação de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

XIII. Manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresas que tenham interesse ou participação direta ou indireta na Cohagra;

XIV. Envolver-se, de forma direta ou indireta, em atividades suspeitas ou que atentem contra os valores éticos e que possam degradar a imagem pública da Cohagra;

XV. Prestar quaisquer tipos de serviços para empresas contratadas ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório;

XVI. Solicitar apoio político-partidário ou sindical, no desempenho de suas atividades profissionais, com o objetivo de influenciar ou procurar influenciar em deliberações de forma contrária ao interesse público;

XVII. Solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para outros, bem como sugerir ou conseguir troca de favores que possam dar origem a compromissos que venham a intervir em decisões da Cohagra;

XVIII. Fazer uso de amizades, do cargo ou função para extrair benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outras pessoas, em sua relação com clientes, fornecedores, empresas privadas ou quaisquer outros entes públicos;

IXX. Pronunciar-se pelos meios de comunicação, em nome da Cohagra, sem autorização;

XX. Desrespeitar os princípios e valores éticos e profissionais no acesso, divulgação e compartilhamento de conteúdo e documentos internos, na forma de tratamento às pessoas e no uso de vocabulário ou conteúdo inadequado nos canais de comunicação da Cohagra e/ou em outros meios;

XXI. Divulgar notícias falsas, pejorativas, pornográficas, discriminatórias, ou qualquer outra que infrinja os princípios e valores éticos;

XXII. Praticar violência de qualquer natureza, envolvendo agressões físicas ou verbais, comportamentos ofensivos ou ameaçadores, intimidação nas dependências da Cohagra, ou, ainda, por motivo relacionado com o trabalho;

XXIII. É considerada transgressão ética qualquer tipo de assédio, sendo este caracterizado pelo comportamento que incomoda, constrange ou gera imposição ou ameaça na relação de trabalho, nas modalidades a seguir exemplificadas:

a) assédio moral vertical, horizontal e misto, exposição de alguém a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva durante a jornada de trabalho e no exercício de suas atribuições;

b) o assédio sexual vertical é caracterizado quando há coerção ou ameaça praticado pelo superior hierárquico em relação ao empregado para obter favores de natureza sexual;

d) o assédio sexual horizontal é caracterizado quando há coerção ou ameaça praticado pelo empregado, em face de outro empregado, para obter favores de natureza sexual;

e) corrupção ativa ou passiva, assim como a extorsão, propina, lavagem de dinheiro e a fraude, bem como quaisquer outras condutas delituosas assemelhadas.

§1º. A violação das normas estipuladas neste regulamento acarretará em sanções éticas aplicadas pela Comissão de Ética, que, conforme o caso, poderá encaminhar sugestão de suspensão, advertência ou demissão à instância responsável.

§2º. Além das sanções éticas, as transgressões descritas no artigo 5º, são passíveis de sanções civis, penais e trabalhistas, as quais serão encaminhadas à autoridade competente para apuração em procedimento próprio.

§3º. Quaisquer situações em que se configure conflito de interesses devem ser evitadas, sejam elas claras ou aparentes.

§4º. Os interesses pessoais não devem interferir na funcionalidade da Cohagra, devendo ser evitadas quaisquer relações que possam apresentar conflito de interesses envolvendo familiares ou pessoas próximas.

§5º. Situações de conflito de interesse deverão ser reportadas, imediatamente, à Ouvidoria da Cohagra.

Seção I

Das competências específicas

Subseção I

Da Diretoria e do Conselho de Administração

Art. 6º. A Cohagra será administrada por uma Diretoria composta por 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados nesta cidade, eleitos pelo Conselho de Administração para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Assuntos

Jurídicos, Diretor Administrativo, Diretor de Empreendimentos e Expansão e Diretor Social.

Art. 7º. O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 8º. Os membros da diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Reunião do Conselho de Administração".

§1º. A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

§2º. O assunto tratado nas reuniões será lavrado no livro de reunião da Diretoria.

Art. 9º. Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpolados no período de 1 (um) ano, sob pena de perda de cargo, salvo por motivo permitido no ordenamento jurídico.

§1º. Será considerado vago o cargo de Presidente, de Vice-presidente ou de Direção quando sem causa justificada:

- a) Faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria;
- b) Recusar a convocação do Conselho de Administração.

§2º. Na vacância de cargos da direção, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

Art. 10. Compete às Diretorias Financeira e Administrativa:

I. Elaborar o Planejamento Estratégico da Companhia, bem como planejar o exercício financeiro atual e seguinte das receitas e despesas administrativas da Companhia;

II. Administrar a Companhia, cumprindo o presente estatuto, com o compromisso de alcançar as metas e resultados específicos, aprovados em Assembleias Gerais e pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, deverá ainda apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração para sua aprovação:

a) o Planejamento Estratégico da Companhia, bem como planejamento financeiro do exercício seguinte das receitas e despesas administrativas da Companhia;

b) Elaborar estratégia de longo prazo com a análise de riscos e oportunidades de no mínimo 5 (cinco) anos.

§2º. Autorizar a alienação de bens móveis quando for objeto e para cumprir a finalidade social da Companhia.

§3º. Hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais e estatutárias.

§4º. Baixar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da Companhia, bem como homologar licitações.

§5º. Estabelecer a política de administração do pessoal da Companhia.

§6º. Exercer quaisquer outras atribuições não reservadas à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração.

Art. 11. Compete ao Presidente:

I. Coordenar e supervisionar as atividades da Companhia em seus diversos setores, fazendo executar o presente Estatuto, as decisões do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e da Diretoria;

II. Representar Companhia em juízo ou fora dele, podendo delegar essa competência em casos específicos e constituir procuradores;

III. Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

IV. Autorizar despesas, com observância do que dispõe este Estatuto;

V. Movimentar os recursos financeiros da Companhia, assinar atos e contratos que importem em responsabilidade ou ônus para a Companhia e os que exonerem terceiros para com ela;

VI. Praticar todos os atos de alienação de bens e de direitos da Companhia, pertinentes à execução dos fins da Sociedade;

VII. Decidir sobre a admissão, promoção, punição e demissão de empregados, conceder-lhes licenças e abonar-lhes faltas;

VIII. Autorizar e administrar a venda das unidades habitacionais produzidas pela Companhia e em processo de comercialização;

IX. Autorizar licitações, bem como constituir, por portaria, as comissões julgadoras;

X. Exercer o direito de veto, submetendo a questão ao Conselho de Administração;

XI. Planejar e supervisionar as diretrizes da Companhia, no que concerne à participação em programas e projetos de desenvolvimento comunitário.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente no desempenho das atribuições que lhe forem determinadas, especialmente naquelas descritas no art. 11 deste Estatuto;

II. Na ausência do Presidente, compete ao Vice-Presidente substituí-lo.

Art. 13. Compete ao Superintendente de Relações Sociais e Institucionais:

I. Desenvolver planos estratégicos para identificação e busca de fontes de financiamento para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social;

II. Identificar programas, linhas de crédito e oportunidades de parcerias com empresas e órgãos governamentais;

III. Elaborar projetos e propostas em formalização de requerimentos de financiamentos públicos que tenham por finalidade a viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social;

IV. Promover, junto a instituições financeiras, empresas e órgãos governamentais, a relevância dos empreendimentos habitacionais de interesse social;

V. Estabelecer relacionamento com instituições financeiras, empresas e órgãos governamentais, com vistas na obtenção formal de recursos voltados a empreendimentos habitacionais de interesse social;

VI. Acompanhar atualizações e alterações nas políticas públicas relacionadas à habitação social, incluindo legislação e regulamentos

correspondentes, de modo a adequar e otimizar estratégias de captação de recursos;

VII. Auxiliar a Presidência da Cohagra em todos os atos relacionados ao recebimento de doação de áreas em empreendimentos declarados como de Zona Especial de Interesse Social, em cumprimento de legislação específica;

VIII. Monitorar o cumprimento das obrigações contraídas por empresas em empreendimentos declarados como de Zona Especial de Interesse Social, resguardando direitos da Cohagra em cumprimento de legislação específica, adotando, sempre que necessário, as medidas impositivas compatíveis.

Art. 13. Compete especialmente ao Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor de Assuntos Jurídicos e ao Diretor de Empreendimentos e Expansão, cumprir este Estatuto, as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o seguinte:

I. Auxiliar o Presidente em toda a parte administrativa da Companhia;

II. Na ausência do Vice-Presidente, substituí-lo;

III. Juntamente com o Presidente, na ausência do Diretor Financeiro, substituí-lo nas assinaturas em cheques, ordens de pagamentos, endossos, aceites em títulos cambiais e cartas de créditos, dentre outros documentos que importem em responsabilidades ou obrigações à Companhia;

IV. Planejar, orientar e coordenar as atividades da administração, de pessoal e de prestadores de serviços, norteados pelos princípios que regem a Administração Pública;

V. Administrar, fiscalizar e zelar por todo o patrimônio da Companhia, mantendo atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis, respondendo pela guarda e conservação dos documentos correspondentes;

VI - Elaborar e coordenar convênios de estágios.

Art. 14. São competências do Diretor Financeiro:

I. Exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Presidente;

II. Determinar os procedimentos necessários à perfeita administração dos créditos da Companhia, coordenando e controlando a política de arrecadação e cobrança desses créditos;

III. Juntamente com o Presidente, firmar cheques, ordens de pagamentos, endossos, aceites em títulos cambiais e cartas de créditos, dentre outros documentos que importem em responsabilidades ou obrigações relativas à Companhia;

IV. Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, juntamente com o Presidente, o relatório da Diretoria, balanço e demonstrações financeiras acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, além da proposta da destinação de lucro eventualmente verificado.

Art. 15. São competências do Diretor Social:

I. Orientar a execução de programas e projetos sociais referentes à política habitacional do Município, objetivando a organização da comunidade;

II. Promover a fiscalização dos bairros oriundos dos programas Casa Verde e Amarela e Minha Casa Minha Vida, ambos na Faixa I, propiciando a ocupação nos devidos moldes exigidos pela legislação aplicável;

III. Promover políticas de apoio à qualidade de vida da população menos favorecida por meio de prática físico-pedagógica social que propicie organização especial e dinâmica do habitat e das funções do conviver e da interação social;

IV. Analisar o perfil socioeconômico da população alvo;

V. Levantar relatórios sociais de pessoas com casos emergenciais relativamente à habitação, propondo intervenções quando necessárias;

V. Informar ao Ministério Público Federal e/ou Estadual, a Caixa Econômica Federal e/ou o Banco do Brasil, sobre unidades habitacionais em desvio de sua função precípua, requerendo destes, medidas para promover as retomadas dos imóveis.

Art. 16. São competências do Diretor de Assuntos Jurídicos:

I. Promover a articulação com órgãos judiciários, administrativos e autarquias;

II. Emitir pareceres jurídicos sobre assuntos de interesse da Companhia;

III. Representar a Companhia judicial e extrajudicialmente;

IV. Analisar e conferir o necessário respaldo jurídico em processos administrativos;

V. Acompanhar e assessorar, no que couber, as reuniões dos Conselhos e Assembleias;

VI. Prestar assessoramento em todas as atividades da Companhia que demandem esclarecimentos jurídicos.

Art. 17. São competências do Diretor de Empreendimentos e Expansão:

I. Fomentar parcerias para realização de empreendimentos imobiliários de interesse social;

II. Organizar as demandas habitacionais junto às instituições financeiras;

III. Analisar, aprovar e acompanhar empreendimentos imobiliários no âmbito do município de Uberaba e onde a Companhia estiver empreendendo;

IV. Promover parcerias com organizações de iniciativa privada e de interesse público;

V. Assessorar a Presidência e Diretoria na elaboração das diretrizes e políticas de expansão da Companhia, bem como acompanhar projetos técnicos de empreendimentos e equipamentos sociais junto aos órgãos e instituições financiadoras;

VI. Promover a regularização fundiária;

VII. Conduzir tratativas com organizações e entidades públicas e privadas;

VIII. Elaborar projetos e propostas de atividades intersetoriais;

IX. Organizar e promover eventos relacionados às atividades da Companhia no município de Uberaba e região;

X. Gerir, formalizar as etapas do processo de fabricação, edificação de casas desde a elaboração do projeto, bem como o

acompanhamento e execução das obras e serviços, sob a responsabilidade dos profissionais das áreas de Arquitetura e Urbanismo e Engenharias, necessários para a realização dos serviços correlatos;

XI. Gerir, otimizar, oferecer e elaborar recursos técnicos pelo Escritório de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, o aumento para condições de habitabilidade e salubridade do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos naturais, humanos e de segurança, por meio de reforma e/ou ampliação de edificações.

Subseção II

Das atribuições do Controle Geral

Art. 18. Anualmente deverá ser realizada Auditoria Independente visando a transparência da gestão e legalidade dos atos como preconiza a Lei 6.404/76, as normas da Comissão de Valores Mobiliários e a Lei 13.303/16 em seu artigo 7º.

Art. 19. Em casos de suspeita de irregularidade de envolvimento do diretor-presidente ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a Auditoria Externa deverá reportar diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 20. Compete ao Controle Interno:

§1º. Elaborar e divulgar anualmente o Código de Conduta Política e Governança da empresa, que disponha sobre:

- I. Princípios, valores e a missão da empresa;
- II. Verificar o cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando à legalidade dos atos e a vedação de conflitos de interesse, corrupção e fraude;
- III. Adotar regras adequadas que garantam a lisura, a transparência e a eficiência da Administração;
- IV. Criar e controlar um canal de denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento do Código de Conduta, Integridade e normas de ética da empresa;
- V. O Controle Interno é vinculado diretamente ao Presidente da Companhia e atuará de forma independente na verificação do cumprimento das obrigações de gestão e riscos, visando à eficácia de todo processo administrativo;

VI - Deverá o responsável pelo Controle Interno se reportar diretamente ao Controle Interno do Município em situações que suspeite do envolvimento do presidente da Companhia em atos de irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias à solução de demandas que venham a incorrer em riscos à administração da empresa;

VII. Elaborar o Relatório Final de Prestação de Contas e encaminhá-lo anualmente ao Controle Interno do Município.

Seção III **Do Conselho de Administração**

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração:

I. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III. Estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre as informações, na empresa;

IV. Avaliar os diretores da empresa, de forma coletiva ou individual com periodicidade anual, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário, nomeado pelo acionista controlador;

V. Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, elaborada pela diretoria, devendo publicar suas conclusões;

VI. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o item V as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Art. 22. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§1º. O Conselheiro independente caracteriza-se por:

I. Não ter qualquer vínculo com a empresa, exceto participação de capital;

II. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de Chefe do Poder Executivo, Secretário do Município ou de administrador da empresa;

III. Não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

IV. Não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da Cohagra;

V. Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa, de modo a implicar perda de independência;

VI. Não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Companhia, de modo a implicar perda de independência;

VII. Não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

§2º. Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no caput, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I. Imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II. Imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,4 (quatro décimos).

§3º. Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas no Conselho de Administração pelos representantes dos empregados.

§4º. Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos Conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) Conselheiros Titulares eleitos pela Assembleia Geral, conforme a legislação pertinente. A Assembleia Geral elegerá, igualmente, 3 (três) Conselheiros Suplentes que poderão substituir os titulares na forma deste estatuto e da legislação.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§2º. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenha no mínimo, 3 (três) anos em cargo de direção, assessoramento em administração pública ou cargo de Conselho Fiscal ou Administrador de empresas.

§3º. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§4º. É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública, Direta ou Indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos Fiscais.

§5º. A investidura dos Conselheiros Fiscais far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", no qual será feito o registro circunstanciado de suas reuniões.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Presidente, o Vice-presidente, de Superintendente de Relações Sociais e Institucionais, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, para investidura nos respectivos cargos, deverão fornecer à Companhia declaração de bens que constituem o seu patrimônio.

§1º. A declaração prevista no caput deste artigo deverá ser apresentada pelos membros administrativos e do Conselho Fiscal, também ao término dos respectivos mandatos.

§2º. A declaração de bens que trata o caput deste artigo observará a legislação pertinente ao imposto de renda, podendo, para o fim específico ser apresentada na íntegra, cópias rubricadas da declaração de renda referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou daquele em que ocorrer o término do exercício do cargo ou do mandato.

Art. 25. Caberá à Diretoria Executiva decidir, por maioria, sobre os casos omissos referentes à operacionalização deste Regimento.

Art. 26. Este Regimento poderá ser modificado por deliberação da maioria da Diretoria Executiva, exceto em matérias reservadas à competência do Conselho de Administração, podendo o Jurídico ser consultado quando necessário.

Uberaba, 14 de junho de 2024.

Gledston Moreli da Silva
Presidente

Poliana Helena de Souza
Vice-Presidente

Joel Natalino Dutra
Diretor Financeiro

Airton Russo Mano Martins Júnior
Diretor de Assuntos Jurídicos

Sheila Martins Arantes
Diretora Administrativa

Débora Pegorari Ribeiro Amaral
Diretora Social

Gabriela Faria Cecílio
Dir. de Empreendimentos e Expansão

Sandra Maria Ottaiano
Controladora Geral

Gicele Gomes
Sup. de Rel. Sociais e Institucionais